



## **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 068/2025**

**Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta** o, residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT.

**CONTRATADA: empresa M. R. TRANSPORTE DE PACIENTES LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 14.373.320/0001-00, estabelecida na Rua São Paulo, nº 668, Sala 03, Parque Industrial, Primavera do Leste, Mato Grosso, Cep: 78.628-000, neste ato representado pela sócia proprietária Marli Terezinha Marcon Ranziny.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2023 de 08/08/2023 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 068/2023, oriundo do pregão presencial nº 020/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de pacientes tipo D (ambulância de suporte avançado – UTI móvel terrestre adulto, pediátrico e neonatal) para remoções intermunicipais, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

A prorrogação da vigência contratual, por mais 90 (noventa) dias a partir de 09 de agosto de 2025 com término em 06 de Novembro de 2025, em conformidade com a CLAÚSULA SÉTIMA – da vigência do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se a necessidade de continuidade dos serviços prestados para atender as demandas do Município. Este aditivo em contra seu fulcro legal baseado no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

A prorrogação contratual apresenta vantajosidade econômica, tendo em vista que mesmo com o aumento da inflação no período dos últimos 12 (doze) meses a empresa irá prestar o serviço/fornecimento pelo valor inicial pactuado, mantendo o direito de reajuste. Considerando o bom desempenho da contratada, devidamente



registrado no histórico da fiscalização, e a manutenção das condições inicialmente pactuadas. Outros fatores relevantes incluem os custos e riscos inerentes à realização de nova licitação, bem como a continuidade do serviço sem descontinuidade ou prejuízo à Administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de julho de 2025

**PELA CONTRATANTE:**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PELO CONTRATADO:**

**M. R. TRANSPORTE DE PACIENTES LTDA  
CNPJ N°14.373.320/0001-00**

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**